



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, para aplicar a pena em dobro do crime de uso indevido de informação privilegiada quando cometido por funcionário público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, para estabelecer causa de aumento da pena do crime de uso indevido de informação privilegiada.

Art. 2º - O art. 27-D, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 27-
D.

....
§ 3º. A pena é aplicada em dobro se a conduta for praticada por funcionário público, assim definido nos termos do artigo 327, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), que participe ativamente da política fiscal, monetária e cambial no país. (NR)”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de estabelecer aumento da pena, para o dobro, em crime de uso indevido de informação privilegiada, previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando for cometido por funcionário público que participe ativamente da política fiscal, monetária e cambial no país. A referida norma dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

Os graves fatos divulgados pela imprensa mundial no último dia 03/10/2021, investigação jornalística que ficou conhecida como *Pandora Papers*, revelaram políticos do alto escalão do Governo Federal do Brasil que possuem *offshores* milionárias em paraísos fiscais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904

Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep_ricardosilva@camara.leg.br

Fones: (61) 3215-5904

Pág: 1 de 3

CD216795100700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Offshore é o nome comum dado às empresas e contas bancárias abertas em territórios onde há menor tributação para fins lícitos. Essas empresas *offshore* também são chamadas de sociedade extraterritorial ou empresa extraterritorial.

O simples fato de possuir conta no exterior não caracteriza, em si, um crime. O que não pode ocorrer, como se sabe, é omitir essa informação da Receita Federal do Brasil, bem como ao Banco Central do Brasil (neste último caso, quando os ativos ultrapassam US\$ 1 milhão), para fins de incidência tributária. Pois tal omissão caracteriza a prática de crime contra o sistema financeiro.

Contudo, há questão sensível que envolve especialmente aqueles que estejam diretamente ligados à política fiscal, monetária e de câmbio e que podem se beneficiar diretamente com a desvalorização do real em relação às moedas estrangeiras.

Destaca-se que existem autoridades públicas que possuem informações privilegiadas em razão do cargo ou função, além daqueles que têm, sob sua responsabilidade, um enorme leque de decisões capazes de afetar seus próprios investimentos no exterior, como, por exemplo, os que cuidam da gestão do câmbio.

O notório conflito de interesses está evidente com a afirmação do Ministro da Economia de que a "taxa de câmbio elevada é saudável para o país"¹.

A fixação neste sentido é de longa data, conforme demonstra a reportagem assinada em outubro de 2020, quando o Ministro da Fazenda já defendia o câmbio alto, naquela oportunidade atrelando esta ideia à de que resultaria em juros baixos².

Porém, o que não se sabia naquela oportunidade é que o Ministro da Economia seria citado futuramente no caso *Pandora Papers* como detentor de uma fortuna no exterior que lhe rendeu mais de R\$ 14 milhões, sendo que não se sabe até que ponto este aumento de capital pode ter sido beneficiado pelas próprias decisões tomadas por ele à frente do Ministério da Economia.

Portanto, além das punições previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, é preciso endurecer as penas previstas para o crime de Uso Indevido de Informações Privilegiadas quando praticada por servidores públicos.

Ante todo o exposto, solicitamos aos nobres deputados o apoio para a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2021.

¹ <https://economia.ig.com.br/2021-06-24/dolar-futuro-guedes.html>

² <https://br.investing.com/analysis/bcguedes-teimam-que-cambio-alto-pode-criar-atracao-para-o-pais-e-lucro-ao-bc-200438185>





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Deputado RICARDO SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF - Cep. 70.160-900 - E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Pág: 3 de 3

* C D 2 1 6 7 9 5 1 0 0 7 0 0 *